



Estado de Santa Catarina

Nº 2089

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.812/2006

Altera a Tabela nº 09 de Índice do Uso do Solo constante do Anexo 1 da Lei nº 768/87, de 30 de Setembro de 1987 e dá outras providências.

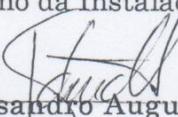
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL EM EXERCICIO, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Tabela nº 09 de Índice do Uso do Solo constante do Anexo 1 integrante da Lei nº 768/87, de 30 de Setembro de 1987, mencionada no § único do Artigo 1º, que passa a ser a constante no anexo 01 desta Lei:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC
24 de Abril de 2006
54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação.


Lissandro Augusto Schmidt
Prefeito Municipal em Exercício

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADEMIR ARNILDO KUHN
Secretario da Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.812/2006

ANEXO 01

TABELA DE ÍNDICES DE USO DO SOLO

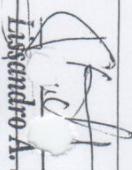
ZONA	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LATERAIS E DE FUNDOS	ÁREA MÍNIMA DOS LOTES	TESTADA MÍNIMA DOS LOTES
Z C	2 (a)	Livre (b)	1,50m (c)	300,0 m ²	10m
Z M	2 (a)	Livre (b)	1,50m (c)	300,0 m ²	10m
Z R 1	0,75	4 m	1,50m (c)	300,0 m ²	10m
Z R 2 (AB)	1	4 m	1,50m (c)	300,0 m ²	10m
Z R 3 (AB)	1	4 m	1,50m (c)	300,0 m ²	10m
Z P	-	-	-	-	-
Z I 1	0,75	8 m	1,50m (c)	1.000,0 m ²	40m
Z I 2	0,75	8 m	1,50m (c)	1.000,0 m ²	40m

a) As garagens quando localizadas no terreno ou subsolo, não terão computadas para efeito de cálculo de índice de aproveitamento.

b) Nestas zonas as construções de madeira deverão observar um afastamento mínimo de 4,0m (quatro metros);

Nestas zonas as ruas que limitam-se com zonas residenciais deverão obedecer recuos frontais de 4,0m (quatro metros)

c) Os afastamentos laterais mínimos desta tabela, referem-se a apenas um pavimento, em caso de mais de um pavimento, deverão ser acrescentadas 20cm (vinte centímetros) por pavimento excedente, sempre observando as áreas mínimas previstas para os prismas de iluminação.


Alexandre A. Schmidt